



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Ofício nº 599/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 16 de junho de 2020

Ref.: **Requerimento nº 766/20-CMV**
Vereador Luiz Mayr Neto e Outro
Processo administrativo nº 9.158/2020-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria dos Vereadores **Luiz Mayr Neto e Kiko Beloni**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Enviar cópia integral do OF. 33/2020-DJ/VALIPREV e dos respectivos documentos anexos mencionados na Ata n. 03/2020 – Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - Valiprev.

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pelo VALIPREV, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelos nobres Edis requerentes.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 11 folhas.

A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(PMB/pmb)

Ao DEPARTAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO/GP

Senhor Diretor, em atenção ao requerido pelo Vereador Luiz Mayr Neto no requerimento 766/2020-CMV, encaminhado através da CI 789/20-DTL, informo o que segue:

1. Enviar cópia integral do OF. 33/2020-DJ/VALIPREV e dos respectivos documentos anexos mencionados na Ata n. 03/2020 – Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - Valiprev.

Resposta: Segue em anexo cópia do ofício solicitado, encaminhado pela Presidência do VALIPREV ao Egrégio Conselho de Administração, versando sobre a necessidade de majoração da alíquota da contribuição previdenciária dos servidores, em conformidade com o estabelecido na Reforma da Previdência, objeto da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Não obstante, resta prejudicado o encaminhamento dos anexos do referido ofício, por duas razões:

- a. A matéria, quer parecer, está superada, tendo em vista a aprovação do projeto de lei 38/2020, que majora a alíquota da contribuição dos servidores, na sessão ordinária de 09/junho/2020, tendo sido produzido o autógrafo 40/2020;
- b. Os anexos do ofício 33/2020-DJ/VALIPREV são idênticos aos anexos do ofício 35/2020-DJ/VALIPREV (em anexo), encaminhado a esta Egrégia Casa de Leis para apreciação dos nobres Edis, quais sejam:
 - i. EC 103/2019;
 - ii. Nota Técnica nº 12.212, elaborada pelo Ministério da Economia em 22

- de novembro de 2019;
- iii. Quadro de Aplicabilidade da EC 103/19;
 - iv. Portaria nº 1.348, elaborada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em 03 de dezembro de 2019;
 - v. Consulta 002.2020, formulada pela APEPREM – Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e Municípios, versando especificamente sobre a alíquota de contribuição previdenciária após a EC 103;
 - vi. Manual da Reforma da Previdência, elaborado pela empresa Four Info, especializada em sistemas de software específicos para Regimes Próprios de Previdência, prestadora de serviços do VALIPREV.
 - vii. anteprojeto de lei que altera o art. 224 da Lei nº 4.877/2013.

VALIPREV, 10 de junho de 2020.



William

WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA

Presidente do VALIPREV



MARCUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL

Diretor Jurídico do VALIPREV

OF. 33/2020 - DJ/VALIPREV

Valinhos, 19 de fevereiro de 2020.

Ref.: Reforma da Previdência – Emenda Constitucional 103/2019
Majoração de alíquota da contribuição previdenciárias dos servidores

Ilustríssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Senhoria, respeitosamente, dirijo-me a sua presença para EXPOR e, ao final, REQUERER, a respeito da Reforma da Previdência.

Como é cediço, foi promulgada a **Emenda Constitucional 103** (em anexo), em 12 de novembro de 2019, que “altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias”, contendo normas aplicáveis também aos servidores efetivos municipais e aos Regimes Próprios de Previdência, como o VALIPREV.

Após a publicação da EC 103/2019, foram produzidos e publicados diversos documentos, em anexo, tais como:

- a. a **Nota Técnica nº 12.212**, elaborada pelo Ministério da Economia em 22 de novembro de 2019, que faz uma análise das regras constitucionais da reforma previdenciária aplicáveis aos regimes próprios de previdência social dos entes federados subnacionais, gerando – por sua vez – o **Quadro de Aplicabilidade da EC 103/19**, em que são listadas as (i) normas de aplicabilidade imediata; (ii) normas não auto-aplicáveis e (iii) normas com período de vacância;

- b. a **Portaria nº 1.348**, elaborada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em 03 de dezembro de 2019, dispõe sobre parâmetros e prazos para atendimento das disposições do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103/19 para Estados, Distrito Federal e Municípios comprovarem a adequação de seus Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;
- c. a **Consulta 002.2020**, formulada pela APEPREM – Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e Municípios, versando especificamente sobre a alíquota de contribuição previdenciária após a EC 103;
- d. o **Manual da Reforma da Previdência**, elaborado pela empresa Four Info, especializada em sistemas de software específicos para Regimes Próprios de Previdência, prestadora de serviços do VALIPREV.

Neste sentido, possível depreender que o Município de Valinhos precisará **alterar** disposições de sua Lei Orgânica e da Lei nº 4.877/2013 para adotar regras previstas na EC 103/2019, tendo em vista que muitas das disposições contidas na referida emenda precisam ser referendadas pela Municipalidade para serem aplicadas ao serviço público municipal, sendo necessário o aprofundamento dos estudos por parte do VALIPREV, bem como das equipes técnicas da Prefeitura, da Câmara Municipal de Vereadores e do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.

Posto isto, atualmente a alíquota de contribuição previdenciária normal dos entes municipais (PMV, CMV E DAEV), estabelecida pelo art. 226, II, da Lei nº 4.877/2013, é de 14,34%, enquanto a alíquota da referida contribuição para os servidores efetivos municipais é de 11%, na forma estabelecida pelo art. 224 da Lei nº 4.877/2013.

Não obstante, o art. 9º, § 4º, da EC 103/19¹ estabelece que a alíquota da contribuição dos servidores municipais **não** pode ser inferior à alíquota dos

¹ Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo. [...]

servidores federais, a qual – a partir de 1º de março de 2020, com fundamento no art. 11 da EC 103/19², combinado com o art. 36, I EC 103/19³ – será de 14% (quatorze por cento), o que exige sua alteração com celeridade.

Oportuno destacar que – por força do art. 195, § 6º, CF⁴ – não incide o Princípio da Anterioridade (anualidade) na referida majoração de alíquota, vez que se trata de contribuição social destinada à previdência social, devendo ser respeitados os Princípios da Reserva Legal e da Anterioridade Nonagesimal (noventena).

Outrossim, salvo melhor juízo, a progressividade das alíquotas, prevista no art. 11, § 1º, da EC 103/19, restará afastada até que o Município opte por referendar integralmente a alteração do art. 149 CF e as revogações das regras constitucionais transitórias de aposentadorias integrais, como previsto no art. 36, II, EC 103/19⁵.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

² Art. 11. Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004², esta será de 14 (quatorze por cento).

³ Art. 36. Esta Emenda Constitucional entra em vigor:

I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Emenda Constitucional, quanto ao disposto nos arts. 11, 28 e 32;

⁴ Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...]

⁶ As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b".

⁵ Art. 36. Esta Emenda Constitucional entra em vigor: [...]

II - para os regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quanto à alteração promovida pelo art. 1º desta Emenda Constitucional no art. 149 da Constituição Federal e às revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35, na data de publicação de lei de iniciativa privativa do respectivo Poder Executivo que as referende integralmente;

Necessário destacar ainda que a supra referida Portaria nº 1.348/19 estabelece prazo até 31 de julho de 2020 (para efeitos de emissão de CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária) para que os RPPS comprovem a vigência da Lei que majora a contribuição dos servidores efetivos, razão pela qual foi elaborado anteprojeto de lei sobre a matéria (em anexo).

Por conseguinte, a Presidência do VALIPREV **CONVOCA**, com fundamento no art. 149, §§ 2º e 8º da Lei nº 4.877/2013, **reunião extraordinária** conjunta com o Conselho Fiscal para o dia **28/fev/2020, às 9h**, na sede do VALIPREV, para a apreciação e deliberação deste Egrégio Órgão Colegiado a respeito da matéria, inclusive sobre o anteprojeto de lei que altera o art. 224 da Lei nº 4.877/2013, majorando a alíquota da contribuição dos servidores para 14%, com a celeridade que o importante tema exige.

Finalmente, a Presidência do VALIPREV **solicita** que cópias do presente sejam encaminhadas a todos os membros deste Colendo Conselho, de modo a permitir a análise do material previamente à reunião extraordinária.

Ante o exposto, coloco-me a inteira disposição de Vossa Senhoria e dos respeitáveis demais membros do Conselho de Administração para quaisquer esclarecimentos, reiterando os protestos de profunda estima e elevada consideração.

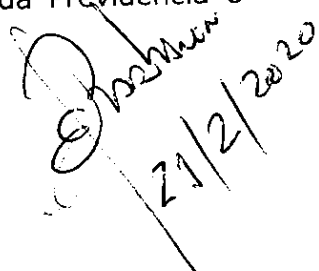

WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA
Presidente do VALIPREV

Anexos: EC 103/2019, Nota Técnica nº 12.212, Quadro de Aplicabilidade da EC 103/19, Portaria nº 1.348, Consulta 002.2020, Manual da Reforma da Previdência e anteprojeto de lei que altera o art. 224 da Lei nº 4.877/2013.

Ilustríssimo Senhor

EDMILSON VANDERLEI BARBARINI

MD Presidente do Conselho de Administração do VALIPREV


(MBAC/mbac)

OF. 35/2020 - DJ/VALIPREV

Valinhos, 09 de março de 2020.

Ref.: Reforma da Previdência – Emenda Constitucional 103/2019
Majoração de alíquota da contribuição previdenciárias dos servidores
Processo Administrativo VALIPREV 93/2020
Processo Administrativo PMV 5.087/2020

Excelentíssima Senhora Presidente:

RECEBI CÓPIA DO
PRESENTE DOCUMENTO
Valinhos _____
Assinatura _____

Cumprimentando Vossa Excelência, respeitosamente, dirijo-me a sua presença para **EXPOR** a respeito da Reforma da Previdência.

Como é cediço, foi promulgada a **Emenda Constitucional 103** (em anexo), em 12 de novembro de 2019, que “altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias”, contendo normas aplicáveis também aos servidores efetivos municipais e aos Regimes Próprios de Previdência, como o VALIPREV.

Após a publicação da EC 103/2019, foram produzidos e publicados diversos documentos, em anexo, tais como:

- a. a **Nota Técnica nº 12.212**, elaborada pelo Ministério da Economia em 22 de novembro de 2019, que faz uma análise das regras constitucionais da reforma previdenciária aplicáveis aos regimes próprios de previdência social dos entes federados subnacionais, gerando – por sua vez – o **Quadro de Aplicabilidade da EC 103/19**, em que são listadas as (i) normas de aplicabilidade imediata; (ii) normas não auto-aplicáveis e (iii) normas com período de vacância;
- b. a **Portaria nº 1.348**, elaborada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em 03 de dezembro de 2019, dispõe sobre parâmetros e prazos para atendimento das disposições do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103/19 para Estados, Distrito Federal e Municípios comprovarem a adequação de seus Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;
- c. a **Consulta 002.2020**, formulada pela APEPREM – Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e Municípios, versando especificamente sobre a alíquota de contribuição previdenciária após a EC 103;
- d. o **Manual da Reforma da Previdência**, elaborado pela empresa Four Info, especializada em sistemas de software específicos para Regimes Próprios de Previdência, prestadora de serviços do VALIPREV.

Neste sentido, possível depreender que o Município de Valinhos precisará **alterar** disposições de sua Lei Orgânica e da Lei nº 4.877/2013 para adotar regras previstas na EC 103/2019, tendo em vista que muitas das disposições contidas na referida emenda precisam ser referendadas pela Municipalidade para serem aplicadas ao serviço público municipal, sendo necessário o aprofundamento dos estudos por parte do VALIPREV, bem

como das equipes técnicas da Prefeitura, da Câmara Municipal de Vereadores e do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.

Posto isto, atualmente a alíquota de contribuição previdenciária normal dos entes municipais (PMV, CMV E DAEV), estabelecida pelo art. 226, II, da Lei nº 4.877/2013, é de 14,34%, enquanto a alíquota da referida contribuição para os servidores efetivos municipais é de 11%, na forma estabelecida pelo art. 224 da Lei nº 4.877/2013.

Não obstante, o art. 9º, § 4º, da EC 103/19¹ estabelece que a alíquota da contribuição dos servidores municipais **não** pode ser inferior à alíquota dos servidores federais, a qual – a partir de 1º de março de 2020, com fundamento no art. 11 da EC 103/19², combinado com o art. 36, I EC 103/19³ – será de 14% (quatorze por cento), o que exige sua alteração com celeridade.

Oportuno destacar que – por força do art. 195, § 6º, CF ⁴ – não incide o Princípio da Anterioridade (anualidade) na referida majoração de

¹ Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo. [...]

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

² Art. 11. Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004², esta será de 14 (quatorze por cento).

³ Art. 36. Esta Emenda Constitucional entra em vigor:

I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Emenda Constitucional, quanto ao disposto nos arts. 11, 28 e 32;

⁴ Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...]

alíquota, vez que se trata de contribuição social destinada à previdência social, devendo ser respeitados os Princípios da Reserva Legal e da Anterioridade Nonagesimal (noventena).

Outrossim, salvo melhor juízo, a progressividade das alíquotas, prevista no art. 11, § 1º, da EC 103/19, restará afastada até que o Município opte por referendar integralmente a alteração do art. 149 CF e as revogações das regras constitucionais transitórias de aposentadorias integrais, como previsto no art. 36, II, EC 103/19⁵.

Necessário destacar ainda que a supra referida Portaria nº 1.348/19 estabelece prazo até 31 de julho de 2020 (para efeitos de emissão de CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária) para que os RPPS comprovem a vigência da Lei que majora a contribuição dos servidores efetivos.

Ademais, esclareço que o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do VALIPREV foram convocados por esta Presidência do VALIPREV a apreciar a matéria objeto do presente ofício, tendo o **Conselho de Administração deliberado por unanimidade pela aprovação** do anteprojeto de lei em anexo, o qual altera o art. 224 da Lei nº 4.877/2013, **majorando a alíquota dos servidores de 11% para 14%**, como depreende-se da análise do teor da ata 03/2020 (em anexo), publicada no Boletim Municipal 1.930, de 06 de março de 2020.

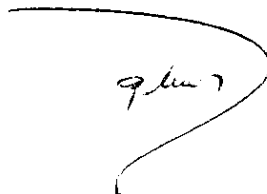
6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b".

⁵ Art. 36. Esta Emenda Constitucional entra em vigor: [...]

II - para os regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quanto à alteração promovida pelo art. 1º desta Emenda Constitucional no art. 149 da Constituição Federal e às revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35, na data de publicação de lei de iniciativa privativa do respectivo Poder Executivo que as referende integralmente;

Por derradeiro, informo que o VALIPREV – através do anexo ofício 32/2020-DJ/VALIPREV (objeto do processo administrativo PMV 5.087/2020) – requereu ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a adoção das medidas pertinentes visando a majoração da alíquota de contribuição dos servidores efetivos municipais para 14% (quatorze por cento), sem embargos à verificação técnica de possível alteração na LDO e na LOA 2020.

Ante o exposto, **encaminho** os documentos supra referidos sobre a matéria para conhecimento e livre apreciação sobre tão importante questão, colocando-me a inteira disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos, reiterando os protestos de profunda estima e elevada consideração.



WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA

Presidente do VALIPREV

Anexos: EC 103/2019, Nota Técnica nº 12.212, Quadro de Aplicabilidade da EC 103/19, Portaria nº 1.348, Consulta 002.2020, Manual da Reforma da Previdência, ata 03/2020 do Conselho de Administração do VALIPREV, ofício 32/2020 e anteprojeto de lei que altera o art. 224 da Lei nº 4.877/2013.

Excelentíssima Senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

MD Presidente da Câmara Municipal de Valinhos

(MBAC/mbac)